

mino do contrato e da participação da Pupitua nos grupos de consórcio.

Art. 10º — Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizado em caráter revogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta F.P.M, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 11º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, aos dias 15 do mês de junho do ano de 1989.

**Herval Gaigher**  
Prefeito Municipal

Lei nº 647/89

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Passa o atual campo de Futebol do Estrela de Ouro Futebol Clube a denominar-se Wacey de Paula Gaigher.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 21 de junho de 1989.

Lei nº 648/89

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Passa a atual rua principal chegada de Skitirui até a ponte a denominar-se Rua Antonio Benincai.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 21 de junho de 1989.

**Herval Gaigher**  
Prefeito Municipal

Lei nº 649/89

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves; Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Passa a atual Rua do Mini-Posto de Skitirui a denominar-se Rua Arnelino Sabres.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.